



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 210/2009/CONEPE

Aprova Normas de Estágio Curricular Obrigatório do Curso de Graduação em Química Bacharelado e dá outras providências.

O CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO, da UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a legislação que trata das Normas Gerais de Estágio Curricular dos Cursos de Graduação da UFS;

CONSIDERANDO que as atividades de estágio devem integrar o saber acadêmico à prática profissional respeitando-se as especificidades de cada curso;

CONSIDERANDO, o Parecer da Relatora, Cons^a VERA LÚCIA NOVAES PROVINCIALI, ao analisar o Processo nº 17.157/09-03;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar as Normas de Estágio Curricular Obrigatório do Curso de Graduação em Química Bacharelado, de acordo com o Anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data e revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de dezembro de 2009

**REITOR Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli
PRESIDENTE em exercício**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 210/2009/CONEPE

ANEXO

**NORMAS DE ESTÁGIO CURRICULAR DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM QUÍMICA
BACHARELADO**

**SEÇÃO I
DOS OBJETIVOS DO ESTÁGIO**

Art. 1º No âmbito da Universidade Federal de Sergipe, entende-se como estágio curricular o conjunto de horas nas quais o estudante executa atividades de aprendizagem profissional e sociocultural, em situações reais de vida e de trabalho, na comunidade em geral ou junto a pessoas jurídicas, de direito público ou privado, sob responsabilidade e coordenação desta instituição.

Art. 2º O estágio curricular tem caráter eminentemente pedagógico e deve atender aos seguintes objetivos:

- I. oferecer, ao aluno de Química Bacharelado a oportunidade de desenvolver atividades típicas de sua futura profissão na realidade social do campo de trabalho;
- II. contribuir para a formação de uma consciência crítica no aluno em relação à sua
- III. aprendizagem nos aspectos profissional, social e cultural;
- IV. representar oportunidade de integração de conhecimentos, visando à aquisição de
- V. competência técnico-científica comprometida com a realidade social;
- VI. participar, quando possível ou pertinente, da execução de projetos, estudos ou pesquisas;
- VII. permitir a retroalimentação das disciplinas e do curso, ensejando as mudanças que se fizerem necessárias na formação dos profissionais, em consonância com a realidade encontrada nos campos de estágio, e,
- VIII. contribuir para o desenvolvimento da cidadania, integrando a Universidade à comunidade.

**SEÇÃO II
DA NATUREZA E OBRIGATORIEDADE**

Art. 3º O estágio pode ser caracterizado como:

- I. Estágio curricular obrigatório: Estágio Supervisionado em Química;
- II. Estágio curricular não-obrigatório é aquele realizado, voluntariamente, pelo estudante para complementar a sua formação acadêmica profissional.

§ 1º O aluno poderá realizar estágio curricular não-obrigatório após cursar o terceiro período do curso.

§ 2º O estágio curricular não-obrigatório será aceito para aproveitamento de créditos em Atividades Complementares, desde que o aluno apresente projeto e relatório e submeter para aprovação no Colegiado.

**SEÇÃO III
DOS CAMPOS DE ESTÁGIO**

Art. 4º Campo de estágio é aqui definido como a unidade ou contexto espacial que tenha condições de proporcionar experiências práticas na área de química.

§ 1º Constituem atividades de estágio, desde que atendam aos objetivos listados no artigo 1º desta Resolução, que poderão ser desenvolvidas em Centros ou Institutos de Pesquisa, Universidades, Indústrias, Laboratórios e outros na área de química e correlata:

- I. direção, supervisão, programação, coordenação, orientação e responsabilidade técnica no âmbito de suas atribuições respectivas;
- II. assistência, assessoria, consultoria, elaboração de orçamentos, divulgação e comercialização no âmbito das atribuições respectivas;
- III. vistoria, perícia, avaliação, arbitramento de serviços técnicos, elaboração de pareceres, laudos, atestados, no âmbito das suas atribuições respectivas;
- IV. desempenho de cargos e funções técnicas, no âmbito das atribuições respectivas;
- V. ensaios, pesquisas em geral, pesquisas e desenvolvimento de métodos e produtos;
- VI. análises química e físico-química, química-biológica, bromatologia, toxicológica, biotecnológica e legal, padronização e controle de qualidade;
- VII. atuar em gerenciamento e garantia de qualidade;
- VIII. atuar no desenvolvimento e controle de qualidade de matérias primas e produtos químicos;
- IX. atuar em atividades de gerenciamento e controle ambiental;
- X. atuar em setores de desenvolvimento de equipamentos científicos e tecnológicos, e,
- XI. outras atividades a serem apreciadas pelo Departamento/Colegiado de Curso.

§ 2º São condições mínimas para a categorização de um campo de estágio definido no parágrafo anterior:

- I. a existência de infra-estrutura em termos de recursos humanos e materiais, definidas e avaliadas pelo Departamento/Colegiado dos Cursos de Química;
- II. a possibilidade de supervisão e avaliação dos estágios pela Universidade Federal de Sergipe, e,
- III. onde couber celebração de convênio entre a Universidade Federal de Sergipe e a unidade concedente do estágio, no qual serão acordadas todas as condições para a sua realização inclusive lavratura do Termo de Compromisso do Estágio com a interveniência da UFS e definindo a relação entre a unidade concedente e o estagiário.

Art. 5º A comissão divulgará os campos para realização do estágio supervisionado antes do período de matrícula.

Art. 6º O aluno poderá escolher campo de estágio não divulgado pela Comissão de Estágio, desde que seja aprovado pela Comissão Estágio.

SEÇÃO IV DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 7º São considerados elementos fundamentais da dinâmica do Estágio Curricular obrigatório:

- I. o Colegiado de Curso;
- II. a Comissão de Estágio;
- III. o Estagiário;
- IV. o Supervisor Técnico, e,
- V. o Supervisor Pedagógico.

Parágrafo Único: Todo aluno cursando estágio curricular obrigatório terá necessariamente um Supervisor Pedagógico e um Supervisor Técnico.

Art. 8º A Comissão de Estágio é responsável pela execução da política de estágio definida pelo Colegiado de curso, através do desenvolvimento dos programas dos projetos e acompanhamento dos planos de estágios, cabendo-lhe também a tarefa de propor mudanças em função dos resultados obtidos.

Art. 9º A Comissão de Estágio é composta pelos seguintes membros:

- I. dois membros docentes do Colegiado dos cursos de Química, eleitos por seus pares;

- II. quatro membros docentes, que são Supervisores Pedagógicos, eleitos pelo Conselho Departamental, e,
- III. um representante discente, indicado pelo Centro Acadêmico.

§ 1º A Comissão de estágio elegerá um coordenador entre seus membros docentes.

§ 2º Caberá ao Coordenador da Comissão de Estágio, bem como ao Supervisor Pedagógico, a atribuição de 4 e 2 horas na carga horária semanal, respectivamente, ofertada pelo Departamento de Química.

Art. 10. Os membros da Comissão de Estágio terão mandatos fixos de dois anos, podendo ser reconduzidos mais uma vez.

Art. 11. À Universidade Federal de Sergipe compete garantir aos alunos locais para a realização dos estágios curriculares obrigatórios.

Parágrafo Único: O aluno poderá buscar seu campo de estágio, o qual deverá ser avaliado pela Comissão de Estágio de acordo com a legislação em vigor.

Art. 12. Compete à Comissão:

- I. zelar pelo cumprimento da legislação que regulamenta o estágio curricular;
- II. propor modificações dessas normas ao Colegiado e decidir sobre casos omissos;
- III. participar do planejamento e avaliação das ações voltadas para o aperfeiçoamento do estágio;
- IV. participar no credenciamento dos campos de estágio;
- V. fazer o planejamento semestral (ou anual), da disponibilidade dos campos de estágio e respectivos supervisores pedagógicos, e encaminhá-los à COGEC;
- VI. informar à COGEC a relação de supervisores pedagógicos e dos seus respectivos estagiários;
- VII. encaminhar à COGEC o Termo de Compromisso de estágio curricular obrigatório devidamente preenchido e assinado pela unidade concedente, seja a UFS ou outra entidade pública ou privada, pelo Supervisor Pedagógico e pelo estagiário;
- VIII. analisar as propostas de programas de estágio;
- IX. estabelecer cronograma para a realização de seminários sobre os estágios;
- X. promover atividade de integração entre os segmentos envolvidos com os estágios, como reuniões com os estagiários e visitas às unidades conveniadas, dentre outras julgadas necessárias;
- XI. avaliar, em conjunto com o colegiado de curso, os resultados dos programas de estágio curricular obrigatório em andamento e propor alterações, quando for o caso;
- XII. promover, com o colegiado de curso, ações que visem à realimentação dos currículos, a partir das experiências, nos campos de estágio;
- XIII. encaminhar ao colegiado de curso os relatórios finais de estágio curricular obrigatório, e,
- XIV. analisar os planos de estágio curricular não obrigatório, emitindo parecer no prazo máximo de oito (oito) dias úteis, a partir da data de seu recebimento, encaminhando-o ao Colegiado de curso e à CODEX.

SEÇÃO V DA SUPERVISÃO DO ESTÁGIO

Art. 13. A supervisão do estágio corresponde ao acompanhamento e avaliação das atividades desenvolvidas pelo estagiário no campo de estágio e será realizada pelo Supervisor Pedagógico e/ou pelo Supervisor Técnico.

§ 1º Supervisor Pedagógico é um docente vinculado à Universidade Federal de Sergipe que supervisiona o estágio.

§ 2º Supervisor Técnico é um profissional de nível superior vinculado ao campo de estágio e que supervisiona e orienta, no local, as atividades do estagiário.

Art. 14. São atribuições do Supervisor Pedagógico:

- I. orientar o estagiário em relação às atividades a serem desenvolvidas no campo de estágio;
- II. contribuir para o desenvolvimento, no estagiário, de uma postura ética em relação à prática profissional;
- III. discutir as diretrizes do plano de estágio com o Supervisor Técnico;
- IV. aprovar o plano/projeto de estágio curricular obrigatório dos estagiários sob sua responsabilidade;
- V. assessorar o estagiário no desempenho de suas atividades;
- VI. orientar o estagiário na utilização dos instrumentos técnicos necessários ao desempenho de suas funções;
- VII. acompanhar o cumprimento do plano/projeto de estágio através das fichas de avaliação, visitas ao campo de estágio e de possíveis entrevistas com o estagiário;
- VIII. manter o contato regular com o campo de estágio;
- IX. comparecer às reuniões e demais promoções relacionadas ao estágio, sempre que convocado por quaisquer partes envolvidas com o estágio;
- X. orientar o aluno na elaboração do relatório final/monografia do estágio;
- XI. responsabilizar-se pela avaliação final do estagiário, encaminhando os resultados ao Colegiado de curso, e,
- XII. encaminhar os relatórios finais/monografias elaborados pelos estagiários para arquivamento pela comissão de estágio do curso.

Art. 15. São atribuições do Supervisor Técnico:

- I. orientar o estagiário na elaboração do plano/projeto de estágio;
- II. discutir o plano/projeto de estágio com o Supervisor Pedagógico;
- III. orientar o estagiário em relação às atividades a serem desenvolvidas no campo de estágio, e,
- IV. avaliar juntamente com o Supervisor Pedagógico a aprendizagem do estagiário tomando como base os indicadores estabelecidos nestas normas e outros definidos coletivamente.

SEÇÃO VI DO ESTAGIÁRIO

Art. 16. Estagiário é o aluno de graduação da Universidade Federal de Sergipe que esteja matriculado em Estágio Curricular obrigatório ou freqüentando Estágio Curricular não-obrigatório.

Art. 17. Compete ao estagiário:

- I. assinar Termo de Compromisso com a Universidade Federal de Sergipe e com a unidade concedente do estágio quando for o caso;
- II. elaborar, sob a orientação do Supervisor Pedagógico e/ou do Supervisor Técnico, o plano/projeto de estágio curricular;
- III. desenvolver as atividades previstas no plano/projeto de estágio curricular sob a orientação do Supervisor Técnico e/ou do Supervisor Pedagógico;
- IV. cumprir as normas disciplinares do campo de estágio e manter sigilo com relação às informações às quais tiver acesso;
- V. participar, quando solicitado, das reuniões promovidas pelo Supervisor Pedagógico, pelo Supervisor Técnico e/ou pela comissão de estágio;
- VI. apresentar relatório final/monografia do estágio curricular, seguindo o modelo definido pelo Colegiado de Curso;
- VII. submeter-se aos processos de avaliação, e,
- VIII. apresentar conduta ética.

SEÇÃO VII DA SISTEMÁTICA DE FUNCIONAMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO

Art. 18. Os estágios curriculares obrigatórios são atividades essencialmente acadêmicas, com objetivos próprios, que têm funcionamento diferenciado em relação às demais atividades de ensino no que

se refere à matrícula, início, controle de assiduidade e eficiência, término e conseqüentemente registro das avaliações e desempenho.

Art. 19. A matrícula na atividade Estágio Supervisionado é o procedimento através do qual o aluno se vincula ao estágio curricular obrigatório.

§ 1º A matrícula será de responsabilidade do colegiado de curso, cabendo a este definir o seu período de realização de acordo com as normas de estágio específicas do curso.

§ 2º O Departamento/Colegiado de Curso deverá ofertar vagas suficientes para atender a todos os alunos, dentro das condições disponíveis apresentadas previamente.

SEÇÃO VIII DA AVALIAÇÃO

Art. 20. A avaliação do estágio curricular dar-se-á através da atuação e desempenho do estagiário no campo de estágio, realizada pelo Supervisor Técnico e/ou Pedagógico, utilizando fichas de avaliação, bem como do relatório/monografia elaborado pelo discente e do seminário em sessão pública.

Art. 21. O aluno estagiário elaborará seu relatório/monografia sob a orientação do Supervisor Pedagógico e do Supervisor Técnico, seguindo modelo fornecido pela comissão.

Art. 22. A monografia ou relatório resultante da atividade de estágio deverá ter apresentação pública.

§ 1º A Comissão de Estágio designará uma banca examinadora constituída de três membros: o Supervisor Pedagógico ou Supervisor Técnico do aluno estagiário, um membro da Comissão de Estágio e um docente do Departamento de Química da matéria de ensino mais próxima da atuação do estagiário.

§ 2º O aluno estagiário terá de 40 minutos para apresentar os resultados das atividades de estágio, aos quais seguirão 20 minutos de arguição.

Art. 23. A nota final do estágio curricular será dada pela média ponderada das seguintes atividades: Relatório/Monografia (peso 4); Apresentação pública do Relatório/Monografia (peso 3); Avaliação do Supervisor Pedagógico (peso 1,5) e Avaliação do Supervisor Técnico (peso 1,5).

SEÇÃO IX DO ESTÁGIO CURRICULAR NÃO-OBRIGATÓRIO

Art. 24. O estágio curricular não-obrigatório visa ampliar a experiência acadêmico-profissional do estudante, por meio do desenvolvimento de atividades compatíveis com a profissão na qual está sendo formado.

§ 1º O estágio curricular não-obrigatório poderá ser realizado por alunos dos cursos de graduação da UFS, desde que não prejudique a integralização de seus currículos plenos dentro dos prazos legais.

§ 2º O estágio curricular não-obrigatório não substitui o estágio curricular obrigatório.

§ 3º O estágio curricular não-obrigatório poderá ser transformado em créditos e aproveitado como disciplina eletiva, a critério do colegiado de curso.

Art. 25. São condições para a realização do estágio curricular não-obrigatório:

- I. existência de um instrumento jurídico, de direito público ou privado, entre a unidade
- II. concedente e a UFS, no qual estarão acordadas as condições para a realização do estágio;

- III. entrega, pelo estagiário, à CODEX, de um plano de estágio aprovado pelo Colegiado de Curso;
- IV. Termo de Compromisso, do qual devem constar as condições do estágio, assinado pelo aluno, pela unidade concedente e pela PROEX;
- V. garantia de seguro contra acidentes pessoais, a favor do estagiário, pela unidade concedente do estágio;
- VI. orientação do estagiário por um Supervisor Técnico, e,
- VII. entrega ao Colegiado de Curso e à CODEX, pelo estagiário, de relatórios bimensais sobre as atividades desenvolvidas no estágio.

Art. 26. Compete à CODEX:

- I. manter cadastro atualizado dos campos de estágio para realização de estágio curricular não obrigatório;
- II. manter contato com os agentes de integração empresa-escola, visando à ampliação das vagas para estágio curricular não-obrigatório;
- III. providenciar a assinatura de convênio entre a UFS e as unidades concedentes de estágio, e,
- IV. emitir certificado de conclusão do estágio curricular não obrigatório após o colegiado enviar relação dos alunos que obtiveram a aprovação, pelo Colegiado, do relatório.

SEÇÃO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27. Os casos omissos de naturezas formal ou administrativo serão resolvidos pelo Colegiado dos Cursos, aos demais aplicar-se-á o disposto nas Normas do Sistema Acadêmico e legislação específica.

Art.28. Estas normas entram em vigor nesta data.

Sala das Sessões, 18 de dezembro de 2009
